



CEDI - P. I. B.
DATA 08/10/82
COD. APD 130

12.05.86

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que cuida da definição dos limites da Área Indígena BOCA DO ACRE, localizada no Município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas.

A referida Área, *habitat* imemorial do grupo indígena Apuriná, é composta de duas partes, separadas pela BR-317, uma delas com 17.517,4812 ha (dezessete mil, quinhentos e dezessete hectares e quatro mil, oitocentos e doze centiares), sem nenhuma ocupação de não-índios, já declarada como de posse indígena, pela Portaria nº 1066/E/82, expedida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, devidamente demarcada, na vigência do Decreto nº 76.999/76, que estabelece o procedimento administrativo para a regularização das terras indígenas.

A outra parte, objeto da presente Exposição de Motivos e do projeto de decreto, corresponde a uma área de 8.650 ha (oito mil, seiscentos e cinquenta hectares), declarada como de posse indígena, pela Portaria 1414/E/82 - FUNAI,

cujos estudos para delimitação foram desenvolvidos por técnicos da FUNAI, com a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Banco do Brasil S.A. e Universidade do Acre. Submetido ao Grupo de Trabalho Interministerial de que trata o Decreto nº 88.118/83, recebeu o Parecer nº 066/86, favorável a sua aprovação.

Na Área em pauta foi constatada a existência de 20 (vinte) colonos, que concordam em desocupá-la, mediante indenização pelas benfeitorias ali implantadas de boa-fé, no valor correspondente de Cz\$ 467.487,55 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzados e cinquenta e cinco centavos).

Ressalte-se que o INCRA já indicou as glebas Monte e Santa Rita, para o reassentamento dos colonos que se encontram instalados na Área Indígena.


Cumpre-nos informar que os recursos para o pagamento das benfeitorias já se encontram à disposição da FUNAI, correndo à conta do Programa de Proteção ao Meio Ambiente e às Comunidades Indígenas - PMACI, área de influência da BR-364, trecho Porto Velho/Rio Branco.

Essas as razões da presente Exposição de Motivos e do projeto de decreto, que ora submetemos à decisão final de Vossa Excelência.

Queira aceitar os protestos do nosso mais profundo respeito.



RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior



NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário